



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LP-0043, outorga a presente

Licença Prévia Nº 27/2024

em favor de **ENERGIAS DO SAO FRANCISCO LTDA ME**, CNPJ nº 28.629.837/0001-13, sediado na Povoado Canabrava, Zona Rural, Caninde De Sao Francisco, SE, CEP 49.820-000, **para Usina Fotovoltaica Canindé de São Francisco, com capacidade a ser instalada de 1.152 MW (mil cento e cinquenta e dois megawatts), subdivididos em quatro parques, sendo 03 (três) parques com 300 MW e 01 (um) parque com 252 MW, em uma área total de 3.191,18 hectares, no Povoado Canabrava, município de Canindé de São Francisco/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 15:45:14 do dia 19/11/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 19/11/2025.
02. O código de controle desta licença é **<816aeb9b396bd556b7048b3013324f97>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 27/2024

Código: 816aeb9b396bd556b7048b3013324f97

Condicionantes

1. Esta licença é emitida a empreendimentos produtores e comercializadores de energia elétrica para fins de participação em concorrência pública e/ou Ambiente de Contratação Livre – ACL, conforme Resolução CEMA nº. 28 de 29 de maio de 2013, com base na análise do Relatório Ambiental Simplificado – RAS apresentado pela empresa ENERGIAS DO SÃO FRANCISCO LTDA ME.
2. Caso vencedora do leilão de outorga de concessão, permissão ou autorização para produção e comercialização de energia elétrica, a empresa deverá cumprir o estabelecido na Resolução CEMA nº 28, de 29 de maio de 2013.
3. O Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e demais estudos a serem apresentados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência emitido pela Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema.

